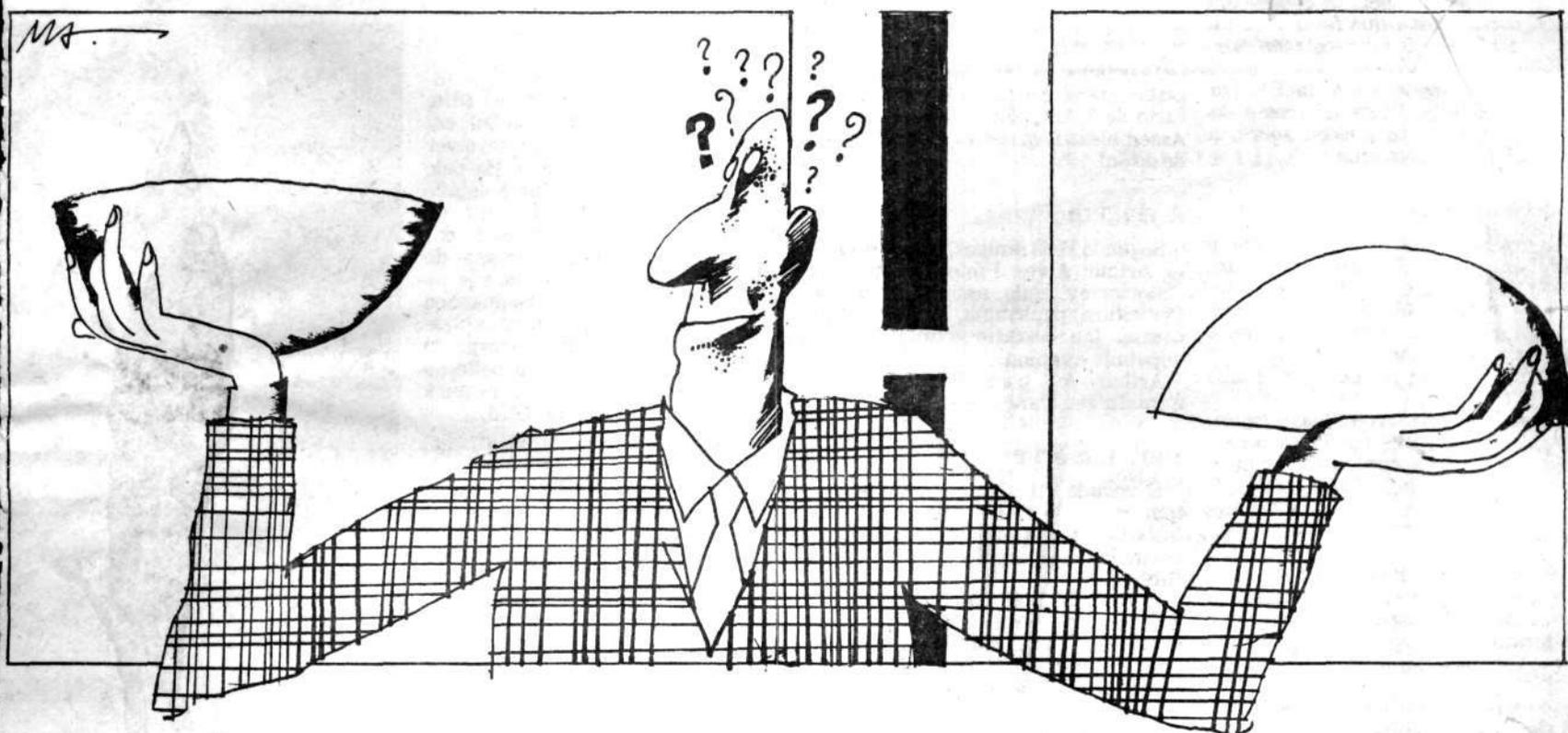


## Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo



## Presidencialismo x parlamentarismo

MICHEL TEMER

**P**residencialismo ou parlamentarismo? Presidencialismo misto? Parlamentarismo híbrido? Presidencialismo mitigado? O que queremos, afinal e para quê queremos este ou aquele sistema de governo? Qual o objetivo dessa discussão que tomou conta dos membros da Assembléia Constituinte, espalhou-se pela imprensa e preocupa os mais variados setores da nacionalidade? O que se quer com esse debate institucional?

São perguntas que, respondidas, fornecerão a razão lógica dessas inquietações.

Penso que o objetivo — e direi o óbvio — é encontrar um caminho que, pelo seu governo, leve o Brasil à prosperidade política, econômica e social.

A primeira vista, tudo indica uma grande simpatia, na Constituinte, pelo parlamentarismo, puro ou misto. E o que está por trás dessa idéia é o fato de que se quer realçar a posição do Poder Legislativo na nova ordem constitucional. Deslocada uma parcela da atividade executiva para o Parlamento — acreditam muitos —, o Legislativo ganharia nova dimensão, e, ao mesmo tempo, as crises institucionais ficariam minimizadas, dado que seria menor o impacto produzido pela queda de um primeiro-ministro ou do gabinete do que aquele resultante da possível queda ou deterioração da autoridade do presidente da República num regime presidencialista.

Mas será que para atingir esses fins impõe-se a adoção do parlamentarismo, misto ou não? Será que o parlamentarismo está nas nossas tradições jurídicas? Estaria ele entranhado nos nossos costumes?

A resposta é negativa.

O nosso sistema governativo, mesmo antes da independência, mesmo antes da independência no Brasil colônia, por exemplo, é unipessoal. Desde as capitânias, com a figura do capitão-mor, aos governos gerais, ao vice-reinado, em tudo temos um arremedo de presidencialismo. No Império tivemos uma

tentativa de parlamentarismo. Mas o fato inegável que nem sempre se relembra é de que esse parlamentarismo foi praticado com a condescendência do imperador, que, juridicamente, detinha como competência o Poder Executivo e o Poder Moderador.

Na República o governo foi, sempre, presidencialista e a experiência de 1961 a 1963 foi — nem é preciso ressaltar — catastrófica. Até porque naquele instante o parlamentarismo surgia para superar uma crise. E só gerou crises! Estas, em decorrência, precisamente, da permanente queda do primeiro-ministro que encarnava a figura do chefe de governo. Bastou levar ao povo a decisão sobre o sistema de governo que este, preso às tradições governamentais do país e atento ao que acontecia, optou pelo presidencialismo. Tudo porque o povo brasileiro está acostumado a alojar em uma certa pessoa a figura do chefe de Estado e chefe do governo, fazendo fulgurar a nossa tradição presidencialista.

Dessa forma penso ser difícil implantar um parlamentarismo puro, porque o povo passaria a perceber, na figura do primeiro-ministro, aquele que chefia. A sua constante modificação ensejaria crises e mais crises, desestabilizando as relações sociais, circunstância indesejada pelo direito.

Ademais disso, é preciso lembrar que o parlamentarismo puro surge por força de tradições históricas e não em razão de uma regra escrita.

Veja-se o caso do parlamentarismo inglês, exemplo conspícuo. Lá, o parlamentarismo surgiu consuetudinariamente. O monarca exercia todo o poder. Num dado momento assume o trono inglês o rei Jorge 1.º, que era imperador da Alemanha. Não falava o inglês. Conhecia o latim e o alemão, e, por isso, tinha dificuldade de comunicação com o Parlamento. Um dos parlamentares, Robert Walpole, conhecia o alemão. Ia conversar com o rei, ouvia o que este desejava, voltava ao Parlamento, reunia seus pares e lhes contava o que conversa-

ra com o rei. Os parlamentares, então, legislavam segundo a vontade do monarca. Ocorreu, entretanto, que, pouco a pouco, Jorge 1.º foi se desinteressando pelos negócios políticos e administrativos internos, interessando-se apenas em revelar-se para as demais nações como chefe do Estado inglês. E foi deixando ao Parlamento a função não apenas de legislar mas também a de executar aquilo sobre que se legislara. E foi assim, durante um reinado, que uma parcela da atividade executiva trasladou-se, automaticamente, para o Parlamento, surgindo espontaneamente também a figura do primeiro-ministro, que era o parlamentar que conversava com o rei. Jorge 2.º, seu filho, encontrou essa situação e não se insurgiu contra ela, firmando-se em definitivo, na Inglaterra, um sistema de governo dicotômico: a chefia de Estado com um e a chefia de governo com outro governante. Este, localizado no Legislativo. Mas não há na Inglaterra uma regra escrita instituidora do parlamentarismo. Ele é fruto da forte tradição histórica, e, por isso, indestrutível.

Nem se invoque a possibilidade de um parlamentarismo misto. Dois centros de poder — o presidente da República e o primeiro-ministro dividindo as funções governativas internas — fariam nascer constante disputa por espaço político e em consequência, ainda nessa hipótese, a intolerável crise que se quer evitar mediante a acertada escolha de um sistema de governo.

Entretanto, é preciso dar resposta àqueles que anseiam, querem e exigem uma participação ativa do Poder Legislativo no processo de decisão governativa. Mas para tanto não é preciso chegar ao parlamentarismo de nenhum matiz. E aqui é preciso recordar a forte tradição histórica em favor do presidencialismo.

De que maneira chegar a este ideal?

Os professores Miguel Reale e Miguel Reale Júnior escreveram artigo nesta Folha (30/04) apresen-

tando a fórmula de um presidencialismo em que o presidente da República é o chefe integral do Poder Executivo. E, nesse mister, é auxiliado por um primeiro-ministro ou chefe do Ministério e pelos ministros de Estado. Não haveria uma dicotomia na chefia de governo e de Estado exercidos, como salientei, pelo presidente da República. Mas a indicação do chefe do Ministério seria feita após consulta ao presidente e aos presidentes dos partidos políticos que compuserem a maioria do Congresso nacional, e este, Congresso nacional, é quem aprovaria o nome indicado. Coordenará a atuação dos Ministérios e demais órgãos da administração federal e o Plano de Governo, mas, sua função será a de servir como elemento de mediação entre o presidente da República e o Poder Legislativo.

Assim, teríamos a unidade da chefia de governo e da chefia de Estado corporificadas pelo presidente da República; porém, com grande o, como registrei, do Poder Legislativo, que se manifestaria tanto no instante da nomeação do primeiro-ministro — elo de ligação com o Executivo — como no instante de sua exoneração, uma vez que se prevê moção de censura pelo Congresso Nacional seis meses após sua nomeação.

Além disso, o presidencialismo, com atuação efetiva do Legislativo, importa em regime responsável. A figura institucional da responsabilidade presidencial, geradora do impedimento, não pode mais ser vista como peça de museu. Há de ser retirada dos escaninhos constitucionais para ser aplicada todas as vezes em que haja descumprimento, pelo presidente, dos pressupostos constitucionais de sua atuação.

Não precisamos do parlamentarismo. Precisamos de presidencialismo responsável perante o Parlamento.

MICHEL TEMER, 46, é deputado federal (PMDB-SP), professor de Direito Constitucional na PUC-SP e foi secretário da Segurança Pública (governo Montoro).

## Ainda sobre as Cortes Constitucionais subordinadas

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

O debate promovido pela Folha, nesta excelente tribuna em que a terceira página dos sábados se constitui, sobre as Cortes Constitucionais foi objeto de ampla discussão na última reunião-almoço do Instituto dos Advogados de São Paulo.

Conselheiros e diretores debruçaram-se sobre as três teses apresentadas por Tércio Ferraz Júnior, Xavier de Albuquerque e nós mesmos, dedicando todas as reflexões do dia ao assunto.

A preocupação maior com a fórmula que tínhamos sugerido residia na possibilidade de recursos das Cortes Constitucionais para o Supremo Tribunal Federal, com o que, segundo alguns dos manifestantes, o Supremo manteria suas prerrogativas de ser a última instância constitucional no país, a eficácia e a importância de tais Pretórios no sistema.

O artigo que escrevemos para a Folha, pelo espaço reduzido, não poderia abranger todos os aspectos

de nossa proposta, razão pela qual algumas dúvidas persistiram como aquela acima levantada.

A manutenção de um Tribunal Superior para o exercício das vertentes judiciárias (Administração de Justiça, responsabilização (Tribunal de Contas) e reconhecimento da constitucionalidade das leis), objetivando a harmonização de seu exercício pelo Poder Judiciário, à evidência não afetaria o desiderato maior de suas Cortes Constitucionais, inclusive com tribunais de derivação para julgamento dos conflitos estaduais e municipais, em uma Federação.

O aspecto de maior relevo, a nosso ver, consistiria no fato de que o recurso de uma decisão da Corte Constitucional para o Supremo Tribunal Federal não teria efeito suspensivo, com o que o ato ilegal baixado pelo Poder Executivo ou a lei infringente veiculada pelo Poder Legislativo estaria com sua eficácia contida até que o STF se manifestasse, confirmando a decisão denegatória ou reformando-a.

Por outro lado, não haveria a possibilidade de recurso se a decisão da Corte Constitucional fosse pela constitucionalidade do ato ou lei submetida à sua apreciação.

Desta forma, manter-se-ia um Tribunal Superior a harmonizar o direito no país, mas pelo efeito suspensivo dos recursos interpostos, retirando-se ao estado de direito que, hoje, tem de praticar atos e promulgar leis inconstitucionais, sem nenhuma possibilidade de rápido estancamento de seu fluir deletério.

Em nossa proposta, portanto, sem alterar a contextura atual, fortalecer-se-iam os direitos da cidadania e as funções judiciárias, mantendo-se a integridade e a importância do Supremo Tribunal Federal, cuja tradição de harmonização da ordem legal é de se respeitar.

Henry Maksoud, em anteprojeto, inovador e fantásticamente avançado para os dias atuais, que está preparando, opta por solução também favorável às Cortes Constitucionais,

embora colocando tal Tribunal na esfera da Federação e fora das competências da União, Estados, municípios e Distrito Federal.

Para o pensador e mais destacado discípulo de Hayek no Brasil, a Federação teria personalidade jurídica superior àquela das demais pessoas que a compõem, servindo-se de alguns organismos fundamentais para que a estabilidade federativa não seja atingida.

De uma forma ou de outra, numa moderada visão de conciliar as duas Cortes (Supremo e Corte Constitucional) ou naquela defendida por outros eminentes juristas de um tribunal separado e autônomo, o certo é que o tema ganhou definitivamente a reflexão de constituintes e especialistas, razão pela qual é de se supor venha o país contar com um tribunal desta espécie no futuro.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, 52, advogado, é professor de Direito Econômico na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie (SP).